

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022

Que entre si celebram, de um lado,

SAESP - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo - SP, Av. Washington Luís, 6.697 a 7.001, Congonhas, CEP 04627-005, CNPJ nº 60.423.027/0001-19, código sindical nº 915.007.023.02675-0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudio de Carvalho, CPF nº 076.921.278-67;

SINDAEROCAMP – SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DOS MUNICIPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA E JUNDIAI – SP, com sede na cidade de Campinas – SP, R. Saldanha Marinho, 642/643, Centro, Campinas, CEP 13013-081, CNPJ nº 16.775.221/0001-71, código sindical nº 16.775.221/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Oliveira Silva, CPF nº 932.244.788-53;

SAM - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na R. Cacuera, 529, bairro Jaraguá, CEP 31.270-350, CNPJ nº 03.006.937/0001-62, código sindical nº 915.000.023.98860-0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo de Tarso Gonçalves Junior, CPF nº 032.322.466-05;

SINDIAERO – SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na cidade de Rio Largo – AL, Rua Natanael Honorato, 52, bairro Prefeito Antonio Lins de Souza, CEP 57.100-000, CNPJ nº 19.539.351/0001-01, código sindical nº 000.000.000.27022-9, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cristiano Calheiros de Lima, CPF nº 032.463.164-22;

SINDAMAZON – SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus – AM, Rua Coronel Francelino de Araújo, nº 51, quadra 70, 2º andar, sala 07, Bairro Cidade Nova 1, CEP 69.095-180, CNPJ nº 01.472.553/0001-00, código sindical nº 915.000.023.91077-6, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Williney Conegundes, CPF nº 604.973.602-25.

E de outro lado,

TAM LINHAS AÉREAS S/A (“EMPRESA”), estabelecida à Rua Ática, 673, Vila Alexandria - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o no. 02.012.862/0001-60,, neste ato representado por seu Gerente de Recursos Humanos Sênior, Sr. Julio Cesar de Oliveira, CPF nº 276.626.188-54.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01. ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”) abrangem abrange todos os empregados da empresa que são representados pelas entidades sindicais de primeiro grau (apenas Sindicatos) acima especificadas, conforme suas Cartas Sindicais.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

02. - DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2021, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2021, em 5,5 % .

SAESP: _____ SINDAEROCAMP: _____ SAM: _____ SINDIAERO: _____ SINDAMAZON: _____ TAM: _____



03 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2021, em 5,5 % e terão os seguintes valores:

•	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.406,14
•	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 1.545,31
•	AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 1.602,95
•	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	R\$ 1.649,81
•	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 2.248,41

03.1. Os pisos salariais acima estabelecidos serão corrigidos nas mesmas épocas e proporções em que foram corrigidos os salários.

04 - ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis;

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

05 - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá, a partir de 01 de dezembro de 2021, vale refeição, que não tem natureza salarial, no valor de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, vale refeição no valor de R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

05.1. De acordo com o salário base do aeroviário, a EMPRESA mensalmente efetuará desconto sobre o valor total do vale refeição pago ao aeroviário, conforme tabela abaixo:

Salário base - Faixa	% de desconto sobre valor total do VR pago no mês
até R\$ 1.400,00	15%
A partir de R\$ 1.401,00	20%

05.2. O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor mensal do vale alimentação definido no *caput* da cláusula 9 seja integralmente depositado no cartão do vale refeição, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência.

06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a EMPRESA pagará, a partir de 01 de dezembro de 2021, o valor de R\$ 66,84 (sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos * por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta da EMPRESA.

07 - SEGURO

A EMPRESA pagará a partir de 01 de dezembro de 2021, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 34.461,56 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais**

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



e cinquenta e seis centavos).

08 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a EMPRESA pagará, a partir de 01 de dezembro de 2021, multa no valor de R\$ 136,57 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em favor do aeroviário prejudicado.

09 - VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL

Será fornecido vale alimentação mensal aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2021, sem ônus para os mesmos, até o último dia útil do mês anterior, de acordo com a faixa salarial, conforme tabela abaixo:

Faixa salarial	Vale alimentação mensal
Piso até R\$ 2.716,46	R\$ 575,44
R\$ 2.716,47 a R\$ 4.026,77	R\$ 612,79
R\$ 4.026,78 a R\$ 5.516,93	R\$ 650,16
R\$ 5.516,94 a R\$ 15.942,11	R\$ 463,38
R\$ 15.942,11 e acima	valores individuais praticados em novembro/21 reajustado pelo INPC (11%)

09.1. Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

09.2. Será garantido à aeroviária em licença maternidade a concessão desse benefício.

09.3. Será garantido ao aeroviário em férias a concessão desse benefício.

09.4. O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA que o valor líquido mensal do vale refeição, definido no *caput* da cláusula 5 seja integralmente depositado no cartão do vale alimentação, desde que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência do crédito.

10 – ABONO ANUAL

Na vigência do presente ACT, a EMPRESA pagará abono a cada aeroviário com contrato de trabalho vigente em 01/12/2021 de acordo com a tabela abaixo:

SALÁRIO BASE EM 30/11/2021 - FAIXAS	ABONO ANUAL VALOR BRUTO
ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 598,01
R\$ 1.000,01 ATÉ R\$ 1.499,99	R\$ 907,75
R\$ 1.500,00 ATÉ R\$ 1.999,99	R\$ 1.135,06
R\$ 2.000,00 ATÉ R\$ 2.499,99	R\$ 1.473,91
R\$ 2.500,00 ATÉ R\$ 2.999,99	R\$ 1.838,09
R\$ 3.000,00 ATÉ R\$ 3.499,99	R\$ 2.131,88
R\$ 3.500,00 ATÉ R\$ 3.999,99	R\$ 2.479,50
R\$ 4.000,00 ATÉ R\$ 4.499,99	R\$ 2.786,10
R\$ 4.500,00 ATÉ R\$ 4.999,99	R\$ 3.100,27
R\$ 5.000,00 ATÉ R\$ 5.499,99	R\$ 3.442,70
R\$ 5.500,00 ATÉ R\$ 5.999,99	R\$ 3.796,59
R\$ 6.000,00 ATÉ R\$ 6.499,99	R\$ 4.114,47

SAESP: _____ SINDAEROCAMP: _____ SAM: _____ SINDIAERO: _____ SINDAMAZON: _____ TAM: _____



R\$ 6.500,00 ATÉ R\$ 6.999,99	R\$ 4.430,84
R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 7.499,99	R\$ 4.765,40
R\$ 7.500,00 ATÉ R\$ 7.999,99	R\$ 5.106,04
R\$ 8.000,00 ATÉ R\$ 8.499,99	R\$ 5.455,69
R\$ 8.500,00 ATÉ R\$ 8.999,99	R\$ 5.774,85
R\$ 9.000,00 ATÉ R\$ 9.499,99	R\$ 6.116,29
R\$ 9.500,00 ATÉ R\$ 9.999,99	R\$ 6.444,43
R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 10.499,99	R\$ 6.769,36
R\$ 10.500,00 ATÉ R\$ 10.999,99	R\$ 7.101,41
R\$ 11.000,00 ATÉ R\$ 11.499,99	R\$ 7.413,06
R\$ 11.500,00 ATÉ R\$ 11.999,99	R\$ 7.765,12
R\$ 12.000,00 ATÉ R\$ 12.499,99	R\$ 8.137,19
R\$ 12.500,00 ATÉ R\$ 12.999,99	R\$ 8.444,09
R\$ 13.000,00 ATÉ R\$ 13.499,99	R\$ 8.780,20
R\$ 13.500,00 ATÉ R\$ 13.999,99	R\$ 9.101,99
R\$ 14.000,00 ATÉ R\$ 14.499,99	R\$ 9.412,75
R\$ 14.500,00 ATÉ R\$ 14.999,99	R\$ 9.724,62
R\$ 15.000,00 ATÉ R\$ 19.999,99	R\$ 11.021,46
R\$ 20.000,00 e salários acima	*R\$ 15.575,12

***Este valor se refere ao salário base de R\$ 20.000,00, sendo que o valor do abono para salários acima desta faixa observará o mesmo percentual aplicado (ex.: salário de R\$ 25.000,00 acarretará abono anual de R\$ 16.500,00)

10.1. O valor do abono será diferente entre cada aeroviário e, por isso, não há que se falar em isonomia/equiparação salarial.

10.2. O abono será pago, em uma única parcela, até 20/12/2021.

10.3. A EMPRESA poderá descontar, proporcionalmente, o abono pago em parcela única e antecipado em eventual rescisão de contrato de trabalho.

10.4. O abono não tem natureza salarial e sim indenizatória (§2º, art. 457, CLT e letra “z”, §9º, art. 28, Lei nº 8.212/91).

10.5. A presente cláusula não se aplica ao aeroviário admitido a partir de 01/12/2021.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

11.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento).

11.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

11.3. O dia da compensação será fixado de comum acordo;

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2021, no valor correspondente a R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

11.4. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pela EMPRESA desde que compense equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

11.5. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

12 - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica instituído as regras para compensação das horas extraordinárias durante a vigência do presente ACT.

12.1. As horas extras, inclusive domingos e feriados trabalhados, realizados a partir de 01/12/2021, serão compensados da seguinte forma:

a) Período (01/12/2021 a 30/11/2022: Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/11/2022.

12.2. Para fins de inclusão no compensação das horas extraordinárias de cada aeroviário, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

12.3. Os atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas poderão acarretar débito das horas no banco de horas do aeroviário, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

12.4. As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela EMPRESA, sendo que cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada (1x1).

12.5. As horas realizadas e não compensadas até o último do período determinado serão apuradas com os devidos adicionais previstos neste ACT e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2022 com pagamento até o dia 05/01/2023).

12.6. Constatado saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas em 31/05/2022, as horas que excederem este saldo serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência junho/2022 com pagamento até 05/07/2022).

12.7. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e devedor do banco de horas serão quitados no próprio termo de rescisão, com a devida taxa convencional.

12.8. A compensação das horas extraordinárias eventualmente ajustado anteriormente passa a ser regido pelas cláusulas do presente ACORDO.

12.9. As Entidades atuarão de forma de fiscalizar e avaliar a eficácia do cumprimento desta cláusula com relação à compensação e pagamento das horas extraordinárias. Nas reuniões bimestrais entre empresa e entidades, as partes discutirão a eficácia da presente cláusula.

12.10. A EMPRESA implementará, até 30/06/2022, sistema informatizado de controle das horas extras para utilização pelo aeroviário. Caso não implementado e até que se implemente, as horas extras, inclusive domingos e feriados, realizadas a partir de 01/07/2022, deverão ser compensadas em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente da realização.

12.11. Com relação ao dia destinado à compensação, a EMPRESA assegurará ao aeroviário o pagamento do vale refeição, conforme regras previstas na cláusula 05 deste ACORDO.

13 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

13.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a EMPRESA não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.



14- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

17 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

17.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

17.2. Os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento terão suas escalas programadas na seguinte forma: escala de até 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga. exceto para os aeroviários que trabalhem nas áreas do CCOA - Centro Controle Operacional Aéreo, Call Center, Armazém área verde CGH, Suprimentos área verde CGH e área de Cargas em São Paulo e Armazém de Cargas e Lojas em Manaus, que terão suas escalas programadas em escala de até 06 (seis) dias de trabalho por 01 (um) de folga.

17.3. Fica autorizada a prática de horário flexível de trabalho, exceto para as funções que trabalhem em regime de escala de serviço, respeitado o horário núcleo estabelecido pela empresa, e sem prejuízo do limite semanal de 42 horas.

18 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

19 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 18 acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

20 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em todos os meses, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

21 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários.

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



22 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.1. Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

22.2. O descumprimento pela empresa do item anterior (22.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

23.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

24 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, a empresa fornecerá, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

25.1. Em comum acordo com a EMPRESA, o aeroviário poderá compensar horas creditadas no banco de horas em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

25.2. Fica garantido ao aeroviário a conversão de 1/3 do seu período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração dos dias correspondentes de trabalho, nos termos do art. 143 da CLT.

26 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

27 - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA custeará o funeral do aeroviário, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais.

28 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único- A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

29 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.



30 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa se compromete a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelos SINDICATOS e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os SINDICATOS manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

31.1. A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

32 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA

Os SINDICATOS indicarão à EMPRESA as creches distritais com as quais a EMPRESA assinará convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta da empresa durante 24 (vinte e quatro) meses, desde que requerido o benefício e iniciada a utilização até o sexto mês após o parto.

32.1. Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade das aeroviárias, os SINDICATOS contarão com a colaboração da EMPRESA para coleta de subsídios.

32.2. Nas condições acima estabelecidas, a EMPRESA poderá optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

33 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A EMPRESA aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico dos SINDICATOS, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

33.1. Os SINDICATOS remeterão à EMPRESA os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com os SINDICATOS, dos médicos e dentistas credenciados;

33.2. A entrega do atestado será feita no momento do retorno a atividade à chefia imediata;

33.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar à EMPRESA, no menor prazo possível, seu afastamento.

34 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A EMPRESA transportará, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A EMPRESA concederá garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

36 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

37 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá os SINDICATOS informados quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da EMPRESA, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

38 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

39 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

40 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A EMPRESA garantirá aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

41 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

A EMPRESA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

41.1. A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria.

41.2. A aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário da EMPRESA é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

41.3. A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição.

42 - TRANSPORTE

Os SINDICATOS signatários do presente ACT discutirão, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pelas empresas, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

43 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor Antiguidade na empresa.

44 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

45 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



46 - CURSOS ESPECIAIS

A EMPRESA poderá liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelos SINDICATOS sem prejuízo do seu salário.

47 - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

48 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

49 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá às suas empregadas aeroviárias a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, conforme instituído na Lei nº 11.770/2008.

50 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste ACT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

51 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeroviário, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

52 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

A EMPRESA envidará esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no aeroporto para os seus empregados aeroviários, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele aeroporto. A EMPRESA não se responsabiliza pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

53 – ADOÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria MTE 373/2011.

53.1. Fica acordado entre as partes que com o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, a EMPRESA está liberado de adoção de outras exigências contidas na Portaria 1510/2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria 1510/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no art. 28 da mesma.

54 – CONCESSÃO DE PASSAGENS

A concessão de passagens aéreas, conforme critérios estabelecidos em política interna, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

55 – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PREVISTO NA LEI Nº 9.601/98.

55.1. O contrato por prazo determinado referido nesta cláusula terá prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) meses a critério exclusivo da empresa. Não se

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



aplica no presente contrato o art. 451 da CLT, por força de expressa previsão na Lei nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/90.

55.2. Os depósitos mensais vinculados previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, será no valor de 1% do salário base do aeroviário.

55.3. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de trabalho por iniciativa da EMPRESA ou do aeroviário, aplica-se o disposto no artigo 481 da CLT.

55.4. A EMPRESA, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.601/98, poderá contratar até 20% (vinte por cento) de aeroviários da Base por meio de contrato de trabalho por prazo determinado referido nesta cláusula.

55.5. Os SINDICATOS reconhecem expressamente que o número de empregados acima pactuado (54.4) se trata de acréscimo de força de trabalho.

55.6. As PARTES reconhecem e esclarecem que, por se tratar de contrato por prazo determinado (contrato a termo), não se aplicam aos contratos, eventuais leis, cláusulas normativas e/ou jurisprudência sobre critérios de redução de força de trabalho e/ou de demissão em massa.

55.7. Os SINDICATOS encaminharão mensalmente relação de aeroviários candidatos às vagas ofertadas pela EMPRESA para contratação nas bases representadas pelos SINDICATOS conforme modelo previsto nesta cláusula, sendo que referidos aeroviários terão prioridade no processo seletivo caso preencham os requisitos exigidos pela EMPRESA.

55.8. Esta cláusula se aplica somente aos contratos de trabalho por prazo determinado regidos pela Lei n. 9.601/98, permanecendo plenamente possível a adoção de outras modalidades de contrato por prazo determinado previstas na legislação pela EMPRESA.

56 – TELETRABALHO

Acordam as PARTES a possibilidade do teletrabalho, bem como a regularidade do teletrabalho já aplicado anteriormente à celebração do presente ACORDO, suprimindo o presente as formalidades do artigos 75-C caput e §1º e 75-D, ambos da CLT.

56.1. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços que ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho fora das dependências da EMPRESA com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

56.2. O comparecimento às dependências da EMPRESA para realização de atividades, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração mensal do trabalho, não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, parágrafo único da CLT).

56.3. Para cumprimento do artigo 75-E caput da CLT, a EMPRESA se compromete encaminhar comunicados internos regulares esclarecendo as precauções que todos os AEROVIÁRIOS devem tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho durante o Teletrabalho, ficando desobrigada da exigência de assinatura de termo específico para esse fim.

56.4. O Teletrabalho poderá ser instituído, por determinação da EMPRESA, para qualquer aeroviário, ao longo da vigência do presente acordo, permanecendo essa condição hígida mesmo se finda a sua vigência, observada a faculdade do artigo 75-C, §2º da CLT.

56.5. Aplicam-se aos aeroviários, quando do regime regulado nesta cláusula, o artigo 62, III, da CLT.

56.6. Os aeroviários em regime de Teletrabalho não farão jus ao pagamento de Vale Transporte e farão jus ao recebimento de vale refeição nos dias trabalhados.

56.7. A EMPRESA se responsabiliza pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos - Cadeira e Kit Ergonômico (Teclado, Mouse, Suporte Notebook) - além da infraestrutura - Auxílio Internet e Energia Elétrica - necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

56.8. A EMPRESA, conforme artigo 75-D pagará, a título de reembolso, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês ao aeroviário que se encontrar em regime de teletrabalho, conforme disposto nesta cláusula, a título de Auxílio Internet e Energia Elétrica.

56.9. Ressalta-se que o custeio mencionado nesta cláusula não integra a remuneração do aeroviário (não tem natureza salarial), nos termos do Artigo 75-D.

56.10. Fará jus ao recebimento das condições acima descritas apenas os aeroviários que trabalhem em regime de Teletrabalho, não se aplicando referida cláusula ao aeroviário

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



cuja prestação de serviços fora das dependências da EMPRESA não ultrapasse 50% da duração mensal do trabalho.

57 – ISENÇÃO DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

57.1. Os aeroviários do grupo administrativo, junior e pleno, representados pelo SAESP estão dispensados do registro/anotação da jornada de trabalho. Enquadram-se no presente grupo aqueles aeroviários que independentemente do cargo ocupado trabalham em regime comercial, de segunda à sexta-feira.

57.2. Os aeroviários ocupantes dos cargos de confiança, exercentes de atividade externa e em regime de teletrabalho também estão dispensados da anotação da jornada de trabalho por força do art. 62 da CLT.

III - CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

57 - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA e, de forma recíproca, os SINDICATOS concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para a EMPRESA, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A EMPRESA e os SINDICATOS, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

58 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

A EMPRESA se compromete a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

59 – DA TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a EMPRESA recolherá às suas expensas o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por empregado abrangido pelo presente ACT ao fundo de inclusão social a favor de cada sindicato signatário que repassará os valores aos demais sindicatos sua quota parte e por mês, com expressa concordância dos SINDICATOS, a ser recolhido, em até 20 dias a contar de depósito do presente ACT na SRT/SP, por meio de boleto bancário a ser oportunamente enviado pelos SINDICATOS. O pagamento será feito em uma única parcela como base o número de empregados abrangidos no mês de dezembro de 2021.

59.1. Caberá unicamente aos sindicatos signatários a correta destinação dos valores recolhidos e repassados pela empresa referentes à taxa para o fundo de inclusão social.

60 - ENCONTROS BIMESTRAIS

EMPRESA e os SINDICATOS manterão calendário de reunião em 2020, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste Acordo se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

SAESP: _____ SINDAEROCAMP: _____ SAM: _____ SINDIAERO: _____ SINDAMAZON: _____ TAM: _____



61 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, a EMPRESA se compromete a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores dos SINDICATOS, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato dos Aeroviários, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos das empresas, com antecedência de 10 (dez) dias.

62 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A EMPRESA se comprometem a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2021, para participarem do congresso da categoria, por um período de três dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possível. Os nomes dos congressistas serão informados à EMPRESA 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

63 - DELEGADOS SINDICAIS

A EMPRESA dará garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, até o limite de 3 (três) delegados por empresa.

A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 9 (nove) folgas no trimestre (a serviço do Sindicato), além das devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

64 – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA autorizará os acessos dos dirigentes sindicais que sejam seus empregados às dependências especificadas nesta cláusula (dependências), nos intervalos destinados à alimentação e descanso de seus empregados, para desempenho de atividade sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ofensiva e mobilizações que perturbem o ambiente de trabalho ou tragam impacto nas operações.

64.1. O pedido de liberação de acesso de dirigentes de que trata esta cláusula deverá ser comunicado com antecedência de cinco dias aos respectivos departamentos de recursos humanos.

64.2. Consideram-se dependências da empresa, para efeito da presente proposta, os hangares, refeitórios, área não privativas e de acesso irrestrito em escritórios, bem como oficinas.

64.3. O presidente da entidade sindical que não reunir, também, a condição de empregado, terá acesso aos refeitórios, nas condições especificadas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

64.4. Para o propósito de divulgação de assembleia de trabalhadores devidamente convocada por edital pelos SINDICATOS, a EMPRESA permitirá o acesso do Presidente do Sindicato ou de um representante sindical designado, nos intervalos para refeição e descanso aos locais previamente destinados para este fim, que serão definidos pela empresa, desde que comunicada com antecedência de 48 horas ou no dia da publicação do referido edital.

64.5. O Dirigente Sindical que no exercício da prerrogativa prevista nesta cláusula promover atividade político-partidária, ofensiva e mobilizações que tragam impacto prejudicial nas operações, ficará sujeito a medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e da entidade sindical, nos termos da Lei.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

65 - VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 1º de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022 – 12 meses.

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



66 - DATA BASE

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2021.

67 – PREVALÊNCIA

As condições estabelecidas no presente ACT sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

67.1. O presente ACT representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATOS e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

68 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACT é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CF/88”); artigos 8º, 611, 611-A, 611-B, parágrafo único e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

69 – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

Os SINDICATOS registram que todos os termos do presente ACT foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada entre os dias 30 de novembro a 08 de dezembro de 2021.

69.1. Os termos do presente ACT foram apreciados e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

70 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

71 – FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho com jurisdição no local da prestação de serviços dos empregados substituídos, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACT.

72 – EFEITOS

O presente ACT produz os efeitos jurídicos dos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da CF/88; artigos 8º, 611, 611-A, 611-B e 620 da CLT; e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos do ato jurídico perfeito.

73 – PRORROGAÇÃO/REVISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACT, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, respeitados os termos e condições do período de vigência.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 7 (sete) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 6 (sete) para as entidades sindicais e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe a qualquer uma das entidades sindicais transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. Qualquer uma das entidades sindicais deverá fornecer a Empresa cópia do ACT com os devidos registros.

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



São Paulo, 17 de dezembro 2021.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláudio de Carvalho
Presidente

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DOS MUNICIPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA
E JUNDIAI**

Jose Oliveira Silva
Presidente

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS

Paulo de Tarso Gonçalves Junior
Presidente

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Cristiano Calheiros de Lima
Presidente

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS

Williney Conegundes
Presidente

TAM LINHAS AÉREAS S/A

Julio Cesar Guilherme Oliveira
Gerente Sênior de Recursos Humanos

SAESP:_____ SINDAEROCAMP:_____ SAM:_____ SINDIAERO:_____ SINDAMAZON:_____ TAM: _____



Autenticação da assinatura

Documento: a0c0ae48-7e50-4036-92d5-faeca157cbcb

Envelope: 11f806d4-969a-4658-b79a-2fcf7d6bc828



DOCUMENTO:

Nome do arquivo: act21_22fnttav7-final17.12.pdf

Número de páginas:

EMISSOR:

Nome do emissor: BACCARO MARQUES ROBERTO TADEU

Razão Social: Latam Airlines Brasil

CNPJ: 02012862000160

Data e hora de envio (UTC): 17/12/2021 22:10:37

1º ASSINANTE:

Nome completo: Cláudio de Carvalho

CPF: 07692127867

E-mail: claudio.carvalho@aerosp.org.br

Tipo de assinatura: Própria

Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/96.0.4664.110 Safari/537.36
Edg/96.0.1054.57

Geolocalização da assinatura: -23.628720001892766,-46.74306175877114

Assinado em (UTC): 18/12/2021 15:12:30

Método de autenticação: E-mail + CPF

2º ASSINANTE:

Nome completo: Paulo de Tarso Gonçalves Junior

CPF: 03232246605

E-mail: paulodetarso@sam.org.br

Tipo de assinatura: Própria

Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/96.0.4664.110 Safari/537.36

Geolocalização da assinatura: Geolocalização não compartilhada pelo usuário

Assinado em (UTC): 20/12/2021 15:06:33

Método de autenticação: E-mail + CPF

3º ASSINANTE:

Nome completo: Williney Conegundes

CPF: 60497360225

E-mail: williney.almeida@latam.com

Tipo de assinatura: Própria

Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; Redmi Note 9S)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/96.0.4664.104 Mobile Safari/537.36

Geolocalização da assinatura: Geolocalização não compartilhada pelo usuário

Assinado em (UTC): 17/12/2021 22:25:58



Método de autenticação: E-mail + CPF

4º ASSINANTE:

Nome completo: Cristiano Calheiros
CPF: 03246316422
E-mail: cristiano.lima@latam.com
Tipo de assinatura: Própria
Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Geolocalização da assinatura: -9.509786681181295,-35.80987487373024
Assinado em (UTC): 17/12/2021 22:35:14
Método de autenticação: E-mail + CPF



5º ASSINANTE:

Nome completo: José de Oliveira
CPF: 93224478853
E-mail: oliveirasind@bol.com.br
Tipo de assinatura: Própria
Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A315G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/16.0 Chrome/92.0.4515.166 Mobile Safari/537.36
Geolocalização da assinatura: -20.8062814,-49.2282451
Assinado em (UTC): 18/12/2021 00:04:26
Método de autenticação: E-mail + CPF



6º ASSINANTE:

Nome completo: Julio Cesar Oliveira
CPF: 27662618854
E-mail: julioc.oliveira@latam.com
Tipo de assinatura: Própria
Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_8_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Geolocalização da assinatura: -23.611613973506234,-46.691753395188556
Assinado em (UTC): 20/12/2021 14:01:34
Método de autenticação: E-mail + CPF



Esse documento foi assinado eletronicamente com o certificado digital privado da Acesso Digital. A hash do arquivo garante que a originalidade e assinatura deste documento possa ser comprovada matematicamente.
Para validar os documentos assinados, acesse: <https://sign.acesso.io/validator>